

LOPES CONTABILIDADE

Ana Iris da Silva Lopes ME – CNPJ 03.853.341/0001-06
Rua Newton Braga, 400 - Sala - Wanda Maria - Marataizes - ES - CEP:29.345-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM – SINDSERV, com sede à Rua Adiles André Leal, 68 – Serramar - Itapemirim , ES, CEP:29.330-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.401.206/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela seu presidente o Sr. ROGERIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, portador do CPF n.º051.894.407-70 , e ANA IRIS DA SILVA LOPES ME, sito à rua Newton Braga, 400- Sala - Wanda Maria - Marataizes, ES, CEP:29.345-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.853.341/0001-06 ,neste ato representada pela sua titular ANA IRIS DA SILVA LOPES, brasileira , divorciada, empresária, portadora do CPF n.º 009.645.567-58, RG n.º 1.649.468 expedida pelo SPTC-ES e CRC-ES sob n.º 11049/O-0, doravante denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justos e contratados que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa contratada obriga-se a prestar seus serviços contábeis ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração de registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada a contratada em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ela entregue pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante tem ciência da Lei 8.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a contratada a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - As orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das conseqüências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - A contratada se obriga a entregar a contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que esta efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da contratada, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$730,00(setecentos e trinta reais), com vencimento até o quinto dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados, ligados a fatores tais como: relevância, vulto, complexidade, dificuldade de execução, tempo e consumo para realização do trabalho, impedimento na realização de outros serviços, deslocamento para realização dos serviços, dentre outros.

Os honorários também poderão ser fixados separadamente para serviços contábeis, fiscais e de departamento de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até dia 20(vinte) daquele mês por conta do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações acessórias, tais como, da RAIS, DIRF e ECF, serão pagas em separado após envio das mesmas.

CLÁUSULA NONA - Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 20%(vinte por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 03(três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/06/2022, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 60(sessenta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com as especificações da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada obriga-se a entregar os documentos, livros contábeis e fiscais e/ou arquivos eletrônicos a contratante ou a outro profissional da contabilidade por ela indicada, após a assinatura do distrato entre as partes.

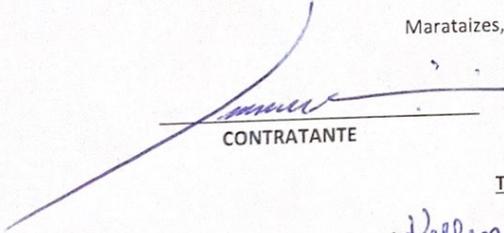
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º9.307/96.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim - ES, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marataizes, ES, 01 de junho de 2022.


CONTRATANTE

ANA IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758

Assinado digitalmente por ANA
IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758
Data: 2022.10.03 13:34:24 -
0300

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Helena Cristina R. M. Fernandes
2. Thaiz Duranda do Nascimento